



LEI PROMULGADA Nº 5.369, de 10 de maio de 2019.

NORMATIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Teresina, o Auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas com refeição; e Auxílio-Transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com o objetivo de custear despesas com o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, ambos de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos aos servidores comissionados da estrutura administrativa e dos gabinetes dos parlamentares.

Art. 2º Somente farão jus aos Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte os servidores comissionados que estejam comprovadamente no exercício de suas funções.

§ 1º A concessão do benefício é concedida proporcionalmente ao máximo de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, devendo ser descontados os dias faltosos, salvo nas hipóteses de licença-prêmio, férias e/ou recesso parlamentar, licenças e afastamentos devidamente justificados.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção devidamente formalizada junto aos órgãos competentes.

§ 3º O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, independente da motivação, não perceberá qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

§ 4º Os benefícios previstos nesta Lei não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não terá direito aos Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte o servidor comissionado que se afastar em virtude de:

- I – licença para atividade política-partidária;
- II – licença para exercício de mandato eletivo;
- III – licença para acompanhante de cônjuge, sem percepção de remuneração;
- IV – licença para tratar de interesse particular;



LEI PROMULGADA Nº 5.369, de 10 de maio de 2019.

- V – licença por motivo de doença em família, sem percepção de remuneração;
- VI – férias, exceto o Auxílio-Alimentação;
- VII – disposição para qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal; e
- VIII – suspensão decorrente de sindicância ou medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente.

Art. 4º Os benefícios de que tratam esta Lei não deverão ser:

- I – incorporado à remuneração do cargo;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio o benefício alimentação.

Art. 5º É da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, em conjunto com as Diretorias de Gestão de Pessoal e Financeira, operacionalizar e fiscalizar a concessão dos Auxílio-Alimentação e Auxílio Transporte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias da Câmara Municipal de Teresina, e suplementadas, se necessário, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo.

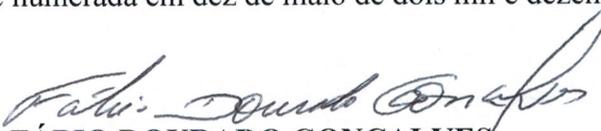
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Promulgada nº 4.135, de 06 de julho de 2011, e suas posteriores alterações; e a Lei Municipal nº 4.397, de 17 de maio de 2013, com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de maio de 2019.


Ver. **JEVÓ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em dez de maio de dois mil e dezenove.


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

*Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)